

Projecto de Resolução n.º 340/XI/2.^a

Aumento da dedução à colecta por ascendente que viva em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufera rendimento superior ao Indexante de Apoio Social

Enquanto as deduções específicas, estão interligadas à origem e percepção de cada espécie de rendimento, sendo aplicadas no plano analítico do imposto, as deduções à colecta operam como factores de “síntese” do imposto, sendo irrelevante a proveniência dos rendimentos.

As deduções à colecta (vide artigo 78.º do Código do IRS) reflectem os elementos pessoais caracterizadores de cada sujeito passivo.

Nestes termos, à colecta do IRS, serão efectuadas deduções, nomeadamente, pela existência de ascendentes no agregado familiar, no valor de “55% da retribuição mínima mensal por ascendente que viva efectivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral” (alínea e) do n.º 1 do artigo 79.º do Código do IRS).

A dedução referida é de “85% do valor da retribuição mínima mensal no caso de existir apenas um ascendente nas condições referidas” (n.º 4 do artigo 79.º do Código do IRS)

No entanto, o Grupo Parlamentar do CDS-PP considera que a dedução à colecta actualmente aplicável ao caso dos ascendentes é, manifestamente, reduzida.

Efectivamente, face à importância de manter os ascendentes idosos junto da família, numa altura em que a esperança média de vida é claramente superior há de há relativamente poucos anos, pelo que se justifica um aumento daquela dedução.

Pelo exposto, a Assembleia da República, nos termos da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, delibera recomendar ao Governo que, durante o ano de 2011, proponha um aumento da dedução, em sede de IRS, por ascendente que viva em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufera rendimento superior ao Indexante de Apoio Social, alterando a alínea e) do número 1 do artigo 79º do Código do IRS.

Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar



Os Deputados